CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

**Processo Administrativo nº 1/2024**

**Dispensa de Licitação 1/2024**

**Art. 75, inciso II, Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.**

***Objetivo: Contratação de empresa prestadora de serviço de acesso a rede mundial de internet por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual com velocidade de 80mbps de download, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, pelo período de janeiro a 31 de dezembro de 2024 para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.***

**TERMO DE ABERTURA**

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de internet e multimídia para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, o Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para:

**Contratação de empresa prestadora de serviço de acesso a rede mundial de internet por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual com velocidade de 80mbps de download, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, pelo período de janeiro a 31 de dezembro de 2024 para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.**

Com a presente contratação pretende realizar a aquisição de serviços de internet e multimídia para uso da Câmara de Vereadores, localizado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade, tendo em vista que o contrato anterior contemplava apenas o ano de 2023. Face à isso, será necessária nova contratação.

Para tanto seja providenciado, no mínimo, três orçamentos para apuração de valores para dita contratação.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

1. Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Getúlio Vargas/RS, 03 de Janeiro de 2024.

**AQUILES PESSOA DA SILVA**

**Presidente do Legislativo**

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2024

# PROCESSO Nº: 1/2024

# DISPENSA DE LICITAÇÃO: 1/2024

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de acesso a rede mundial de internet por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual com velocidade de 80mbps de download, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, pelo período de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

REGÊNCIA: Lei Federal nº 14.133/2021

Os esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS, das 7h30 às 13h30, Fone/Fax: (54) 3341-3889, site: [www.getuliovargas.rs.leg.br](http://www.getuliovargas.rs.leg.br), e-mail: [camaragv@camaragv.rs.gov.br](mailto:camaragv@camaragv.rs.gov.br), preferencialmente pelo prazo de 03 (três) dias úteis desta publicação para recebimento dos envelopes com as propostas, que será selecionada a mais vantajosa.

Getúlio Vargas, 03 de Janeiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**

**Aquiles Pessoa da Silva**

**Presidente do Poder Legislativo Municipal**

Getúlio Vargas, 09 de Janeiro de 2024.

**JUSTIFICATIVA**

Primeiramente, cabe constar que nos tempos atuais, é necessária a utilização de serviços de internet para a grande maioria dos serviços e especialmente as comunicações.

A Câmara de Vereadores necessita, portanto, estar inserida na comunidade e para tanto precisa contratar os serviços que lhe possibilitem o acesso à população.

Diante desta necessidade, foi aberto processo de dispensa de licitação n°.1/2024, com a apresentação da documentação formalizando a demanda, contendo a descrição do serviço que se pretende contratar, a motivação e o enquadramento legal, em respeito ao **artigo 72 da Lei 14.133/2021**.

Então foi efetuada prévia pesquisa de mercado (observando-se o **artigo 23, inciso IV da Lei 14.133/2021**), para constatar a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área e que satisfatoriamente fornecem o serviço, foram também consultados dados no LICITACON e em bancos de dados públicos, além de pesquisa de mídia especializada, cumprindo o **artigo 72, inciso II da Lei 14.133/2021**.

Assim, constatou-se que os valores apresentados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

A contratação em questão, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01/04/2021***, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

E tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação torna-se dispensável.

Posteriormente foi divulgado o aviso no sitio eletrônico oficial pelo prazo de três (03) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com manifestação da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa, em respeito ao **artigo 75, parágrafo 3° da Lei 14.133/2021.**

Em respeito ao **artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021**, foi demonstrada a existência e compatibilidade de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado.

A empresa fornecedora de serviços de internet GETTEL INTERNET LTDA cotou o menor valor para contratação do serviço R$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) dentro da especificação exigida: provedor de internet via fibra óptica individual com velocidade de 80mbps de download, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, para o período de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

Dito isso, a mesma esta apta a ser escolhida para a prestação do serviço, visto que ofertou o menor valor e observou as especificações necessárias para a prestação correta do serviço.

Assim, de acordo com o artigo 72 da Lei 14.133/2021 fica justificada a razão da escolha da empresa, devendo ser elaborado parecer jurídico e posteriormente autorização do Presidente desta Casa Legislativa.

**Cristiane Piccoli Dalapria**

**Diretora Administrativa**

**PARECER Nº 1/2024, em 09/01/2024.**

***Contratação de empresa prestadora de serviço de acesso à rede mundial de internet e serviços de comunicação multimídia para Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação de serviço de internet para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, bem como, os orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado *o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01/04/2021*, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Foram observadas as regras da lei de licitações n° 14.133/2021, tendo sido feita prévia pesquisa de mercado, e constatada a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área e que satisfatoriamente fornecem o serviço, foram também consultados dados no LICITACON e em bancos de dados públicos, além de pesquisa de mídia especializada, cumprindo o artigo 23, inciso IV e o artigo 72, inciso II da Lei 14.133/2021.

Neste interim, tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação é dispensável.

Foi respeitado o artigo 75, paragrafo 3°. Sendo realizada a divulgação do aviso no sitio eletrônico oficial, pelo prazo de 03 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse desta Casa Legislativa em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa.

Foi demonstrada a existência de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado, conforme determina o artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram cotadas inúmeras empresas, estando concorrendo para fornecer o serviço pretendido, entre elas Gettel Internet Ltda, Rio Grande Tecnologia Comunicação Multimídia Ltda, Mhnet Telecom, Claro, Oi, Vivo, portanto são 06 orçamentos analisados.

A empresa Gettel Internet Ltda apresentou cotação em menor valor, qual seja, R$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), pelo serviço com as especificações pretendidas. Assim, percebe-se que a contratação de tal objeto não extrapola o limite legal previsto no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Em consideração ao artigo 72, VI e VII, foi apresentada justificativa demonstrando a razão da escolha da empresa a ser contratada, em função do melhor valor ofertado, tendo sido pesquisado em 06 diferentes empresas, que são todas as que fornecem o serviço no município, de forma satisfatória.

Portanto, conclui-se que para a aquisição do serviço pretendido, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

**Diante do exposto**, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação do serviço de internet pretendido, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 09 de Janeiro de 2024.

**Larissa Salgado Karpinski**

**OAB/RS 71.929**

**Assessora Jurídica**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Getúlio Vargas/RS, 09 de Janeiro de 2024.

**DECISÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, com velocidade de 80MBPS de Download, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS, para o período de janeiro a 31 de dezembro de 2024, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa e na justificativa apresentada pela administração da casa, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa **GETTEL INTERNET LTDA, CNPJ nº 17.243.030/0001-21**, nos termos de seu orçamento, para a aquisição de serviço de internet por fibra ótica com velocidade de 80 MBPS Download e, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa, levando em consideração a não cobrança de taxas de instalação.

Os orçamentos apresentados para a respectiva contratação do serviço de internet por fibra ótica com velocidade de mínima de 80 MBPS Download foram os seguintes:

* RIO GRANDE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA – RIO GRANDE ON LINE (CNPJ nº 01.896.198/0001-04) = R$ 59,00 (cinquenta e nove reais) mensais, sem custo adicional de ativação/instalação;
* GETTEL INTERNET LTDA (CNPJ nº 17.243.030/0001-21) = R$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) mensaissem custo adicional de instalação;
* CLARO S.A. = R$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos) por mês;
* OI S.A. = R$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) por mês;
* MHNET TELECOM = R$ 100,00 (cem reais) mensais, mais R$ 100,00 de taxa de instalação;
* VIVO S.A. = R$ 119,99 (cento e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais;

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para o serviço pretendido é o da Empresa **GETTEL INTERNET LTDA (CNPJ nº 17.243.030/0001-21)**, cujo valor mensal do serviço pretendido é de R$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) mensais, **sem custo adicional de instalação**, motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a empresa **GETTEL INTERNET LTDA (CNPJ nº 17.243.030/0001-21)** para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aquiles Pessoa da Silva

Presidente

**Documentação exigida da empresa vencedora para a dispensa de licitação 1/2024**

* Certidões negativas de débitos fiscais, municipal, estadual e federal;
* Certidão negativa do FGTS;
* Certidões negativas de débitos trabalhistas;
* CNPJ;
* Contrato social com alterações (se houver);
* Razão social, endereço e telefone para contato;
* Procuração dos representantes da empresa e documentos pessoais dos mesmos;
* Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I, da Lei 14.133/2021);
* Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal (artigo 68, inciso II da Lei 14.133/2021).

Getúlio Vargas/RS, 09 de Janeiro de 2024.

**Larissa Salgado Karpinski**

**OAB/RS 71.929**

**Assessora Jurídica**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Getúlio Vargas/RS, 10 de Janeiro de 2024.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, conforme item já descrito no presente processo, bem como, a regularidade da documentação apresentada pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos da presente Processo Administrativo nº 1/2024 - DL 1/2024 de Dispensa de Licitação por Limite, com fulcro o inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a contratação do serviço pretendido com a **GETTEL INTERNET LTDA (CNPJ nº 17.243.030/0001-21)**, empresa escolhida e justificada.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aquiles Pessoa da Silva

Presidente

# TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Aquiles Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo:

**Processo Administrativo n°. 1/2024 – DL 1/2024 – Dispensa de Licitação**

**Art. 75, II, da Lei n° 14.133, de 1 de Abril de 2021.**

Assunto: Contratação de empresa prestadora de serviço de acesso a rede mundial de internet por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual com velocidade de 80mbps de download, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, pelo período de janeiro a 31 de dezembro de 2024 para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 1/2024 – DL 1/2024, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 22 de Janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aquiles Pessoa da Silva

Presidente